

A saúde em litígio: análise de um processo

Claudia Wanderley

Resumo:

Analiso o processo de um músico de orquestra sinfônica, que perde a audição devido as más condições de trabalho. Sem providências da instituição, o músico é afastado. Quais os sentidos de saúde ao longo do processo? A partir da AD, buscamos o espaço tempo jurídico do sujeito saudável. Como, para a instauração de um processo, é constituído um “tipo” de posição-sujeito, que só é possível se inscrito na espacialidade Estatal, na temporalidade de um processo abstrato de direito? E como a noção de saúde se configura discursivamente aí? Este estudo permite perceber superfícies discursivas que dão visibilidade ao funcionamento administrativo, e à administração do sujeito pelo funcionamento institucional. Nesta superfície buscamos as condições de produção de sentidos e sujeitos saudáveis. Este trabalho faz parte da tese “Noções de saúde: tecnologias de linguagem”, defendida em novembro 2003, no IEL/Unicamp.

1. A constituição da instância jurídica

A instância jurídica, nesta análise, se constitui em três funcionamentos diferentes imbricados: processo, direito/justiça e indivíduo. Esta imbricação deve *atender aos fins sociais da lei* (temporalidade ideal infinita) e às *exigências do bem comum* (espacialidade ideal infinita). Para tanto, é necessário criar uma “composição” destas três diferentes instâncias - que durante o processo parecem indistintas. Com o auxílio metodológico da AD, acreditamos ser possível compreender a constituição do *espaçotempo* jurídico.

Propomos uma *temporalidade*, a temporalidade do processo, que é compreendida como *processo, julgamento e execução*, é aí onde as “espacialidades” se conjugam.

A *espacialidade* de conjugação deste evento é a dos *Órgãos da Justiça*, criados pela União no DF ou Estados, onde as temporalidades se conjugam.

As *posições-sujeito*, ou os indivíduos, possíveis são: somente pessoas físicas capazes, e posições-sujeito administrativas. É a presença deles que permite o efeito de realidade da prática jurídica.

Nossa proposta neste trabalho é compreender como para a instauração de um processo, é constituído um “tipo” de posição-sujeito nesta conjunção, que só é possível se inscrito na espacialidade Estatal, e na temporalidade de um processo abstrato de direito. Ou melhor, esta posição híbrida, constituída em um lugar do Estado e com o ritmo de um processo, só se realiza com a presença inscrita do sujeito, o terceiro elemento. E esta combinação permite que se constituam práticas que dão visibilidade ao funcionamento administrativo, e à administração do sujeito pelo funcionamento institucional. É a presença material do sujeito que dá o efeito de realidade da prática jurídica, ao se assujeitar, e se subjetivar, na espacialidade do Estado e na temporalidade processual. E é justamente neste gesto do sujeito, que é possível percebermos a ancoragem de sentidos real na relação com um processo.

2. O processo

No nosso caso a realidade processual que vai se configurar é em relação a um músico de orquestra sinfônica, que devido às suas péssimas condições de trabalho em uma orquestra sinfônica perde completamente a audição do ouvido esquerdo e parcialmente a audição do ouvido direito. O curioso aí, é que mesmo sendo comprovado que ele perdeu sua audição por exposição a níveis sonoros elevados no ambiente de orquestra, o processo em momento algum aponta para a necessidade de corrigir ou sanear o ambiente de trabalho dos músicos desta orquestra. De fato, este processo vai diferir em muito do senso comum, ou do que se esperaria de uma instituição pública que vem a tomar conhecimento que está proporcionando a seus funcionários um ambiente de trabalho propício à perda auditiva. A realidade instalada nesta combinação se configura com um olhar que vê apenas o funcionamento da máquina administrativa e tem como ponto cego a própria questão da saúde desta rede de funcionários sobre a qual ela se dobra.

Streck levanta questões em que o sistema jurídico tem dificuldades para trazer uma resolução, por exemplo, como uma invasão dos sem terra, ou uma revolução. Estes eventos não são possíveis de serem resolvidas na instância jurídica, porque há uma

incompatibilidade espaçotemporal. Entre espacialidades simbólicas, no primeiro caso, por exemplo, onde não se considera a legalidade da posse da terra do latifundiário, mas a realidade das necessidades espaciais dos sujeitos sem terra. Ou como no segundo caso, em que há uma incompatibilidade entre temporalidades simbólicas, uma vez que o tempo de uma revolução não seguirá o ritmo *processo, julgamento e execução*. A presença do sujeito aí só traz dificuldades hermenêuticas e discussões, não é possível que o Direito dê conta destas questões porque o real do Direito, como diria Pêcheux, não pode ser de outro modo. No caso que trago para análise, surge também um impasse fundamental, que é: o sistema administrativo do processo aponta exclusivamente para uma re-adaptação do funcionário, que foi lesado em seu ambiente de trabalho, sem apontar a necessidade da salubridade deste ambiente (de responsabilidade deste mesmo sistema administrativo) em momento algum. Ou seja, a questão da espacialidade do ambiente de trabalho deste músico, e da temporalidade processual, que permite que na temporalidade do processo a lesão se agrave, não só neste sujeito, mas em todos potencialmente expostos a este ambiente nocivo não está contemplada. O que está contemplado é um fio de condução do problema da saúde, como um limite de um sujeito individual que deve ser deslocado. Ou seja, este recurso infelizmente muito comum em nossa tradição de subnotificações de acidentes de trabalho, uma troca - digamos - dos sintomas pela doença: produz-se a individualização de um problema que é fruto de falta de condições de trabalho salutareis para uma classe de músicos de uma orquestra.

Brevemente, faço uma síntese do processo que analisamos. No caso destes funcionário público, Bacharel em Música, Músico de carreira, concursado, da Orquestra Sinfônica em Brasília, que chamaremos de AFFA (suas iniciais) a evidência de sua surdez vai levantar a necessidade de readaptá-lo a um outro ambiente de trabalho que não tenha riscos de perda auditiva. Grosso modo, o processo administrativo vai tentar realocá-lo na função de arquivista, onde ele não correrá o risco de perder completamente sua audição. Ora, visivelmente isto não resolve o problema da falta de condições de trabalho a que estava submetido este músico, e a que estão submetidos seus colegas. Também não permite que os outros profissionais que trabalham em ambiente de orquestra possam se prevenir da perda auditiva. Muito menos lida com o fato da lesão auditiva funcionar aí praticamente como uma ruptura no espaço identitário deste sujeito, que é Músico por opção, e por dupla

negligência administrativa se vê interpelado na posição de incapaz de exercer suas funções. O processo avança, e por não haver cargo equivalente ao de músico de orquestra sinfônica no poder público para realocá-lo, AFFA é aposentado por invalidez.

Assim, eis nossa proposta de reflexão inicial.

3. Nossas questões sobre saúde

A reflexão sobre o funcionamento discursivo das relações jurídicas e administrativas nesta combinação nos proporciona um espaço de questionamento sobre o “tipo” de materialidade dos sentidos do jurídico, e sobre alguns efeitos desta discursividade em relação à noção de saúde.

A questão da *materialidade* (Orlandi, 1999) aí, para nós, é fundamental, na medida em que possibilita um movimento crítico ao pensamento idealista, assim como ao materialista que não considera o simbólico. Como diz Orlandi, “O trabalho simbólico do discurso está na base da produção da existência humana.” (idem:15). E o espaço jurídico, seja como *instância de elucidação política* (Foucault, 1979:62), como jogo de paz burguês (Miaille), como espaço de reflexão e mudança administrativa e social (Streck) participa fortemente da constituição da existência do sujeito ocidental hoje. Mas quais as condições de existência de um sujeito interpelado em um processo?

Neste caso em que estamos trabalhando, o sujeito lesado funciona como um elemento que dificulta a apagamento da insalubridade de seu ambiente de trabalho, e a decisão de re-adaptá-lo e depois de aposentá-lo sem tocar na questão das condições de trabalho dos músicos reforçam nossa hipótese. Então, nossa pergunta é qual a noção de saúde que surge neste jogo processual entre administração pública, funcionário e a instância jurídica? Neste caso estou pensando saúde como o discurso dominante que organiza as práticas e relações de força em um dado espaço-tempo-discursivo. Assim, a noção que organiza este processo é um tipo de manutenção da homeostase institucional. Explico: a saúde visada neste processo é a tentativa de não refletir sobre ou não modificar os parâmetros de administração do espaço da orquestra. Este é o grande esforço que se apresenta na combinação entre o processo, a justiça e o indivíduo, que aparentemente discute a alocação de um funcionário que sofreu um “acidente de trabalho”, mas de fato se

esforça em apagar a existência e as evidências da própria prática administrativa, para "manter tudo como está".

4. O espaço ideal

No caso do Direito, a nosso ver, os recursos de reflexão utilizados para compreender a “essência” da lei, da justiça, ou do Direito, são fortemente idealistas; como diz Miaille , “Tout est bâti sur une notion d’Homme universel et de Société abstraite.”(373). Ou seja, as condições materiais de base do conhecimento em que se desenvolvem historicamente os arquivos sobre o Direito, e a prática do Direito, são idealistas. Daí, neste caso, nossa necessidade de passar pelo mundo jurídico ideal e pelos seus efeitos, para poder trabalhar, no *entremeio*, a compreensão de nosso objeto na Análise do Discurso: a noção de saúde. E como esta noção de saúde vai funcionar neste espaço de inscrição do indivíduo em um processo, é nossa questão.

A vantagem de se trabalhar no *entremeio*, como sabemos, é poder deslocar o olhar histórico do homem do ocidente sobre si mesmo e sobre o mundo, e compreender que a memória e a posição de interpretação permitem diferentes tipos de real como lugar de constituição material. E aí, não é que vale tudo em termos de sentido, mas simplesmente que a história, a alteridade, a heterogeneidade, e o acontecimento participam mais fortemente do nosso mundo “semanticamente estável” do que estamos acostumados a pensar. Ou, como diz M. Pêcheux, “Nesse sentido, pode-se bem dizer que o intradiscurso, enquanto “fio do discurso” do sujeito, é, a rigor, um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma “interioridade” inteiramente determinada como tal “do exterior”(1975:167).

Ora, levando em consideração estas observações, que nos permitem propor uma reflexão sobre o caráter da subjetividade, que seja crítica tanto ao materialismo quanto ao idealismo; iniciamos nosso trabalho perguntando onde, e como, se posicionam discursivamente as autoridades que participam da constituição da evidência deste processo. E, supondo que é possível responder esta, nossa questão subsequente seria que sentidos participam da constituição da noção de saúde, uma vez que se trata de um processo que surgiu em torno de uma doença contraída no trabalho.

5. A questão da saúde no encaminhamento jurídico.

Em negação aos sentidos presentes em campanhas de prevenção (objeto de estudo anterior) a questão da saúde no trabalho aponta uma falta. Buscando compreender os sentidos de saúde, deparei-me com um espaço radical de falta de prevenção, que é a prevenção à surdez para trabalhadores que estão expostos a um alto nível de ruído em seu ambiente de trabalho. Lojas de artigos musicais, lojas de CD, trios elétricos, treinamentos de tiro na polícia, nas forças armadas, orquestras sinfônicas, etc. são ambientes de trabalho que têm uma pressão sonora normalmente acima do que é suportável pela nossa capacidade auditiva. A exposição contínua a este excesso sonoro, causa surdez.

Curiosamente, na direção contrária da evidência de que quanto maior o nível de instrução e de refinamento da atividade, mais os sujeitos estão a par dos riscos de sua profissão, o processo de AFFA da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro (OSTNCS), mostra comprometimento total da audição social em seu ouvido direito e perda auditiva leve em seu ouvido esquerdo, em vista da falta de prevenção a elevados níveis sonoros em seu ambiente de orquestra.

6. A falha na prevenção e as posições-sujeito administrativas

Ao fazer um levantamento nas orquestras sinfônicas do país sobre as práticas de prevenção à surdez, tive como resposta que 99% das orquestras (com exceção da orquestra da USP) não promovem nenhuma prática de prevenção à surdez ou mesmo à LER (lesão por esforço repetitivo) para propiciar um ambiente de trabalho saudável para os músicos e funcionários da orquestra.

Este processo jurídico que analisamos, número 081.001058/98, aponta para várias questões sobre o funcionamento da noção de saúde no espaço administrativo. As posições-sujeito-administrativas que vão estabilizar a noção de surdez como deficiência deste funcionário público e não de seu ambiente de trabalho são: 1) Chefe da Divisão Médica do Departamento de Administração de Pessoal da Subsecretaria de Recursos Humanos, na Secretaria de Administração do Gov. DF; 2) Otorrinolaringologista; 3) Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Executiva da OSTNCS, Fundação Cultural do DF; 4) Chefe da Divisão Pessoal da Fundação Cultural do DF; 5) Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Executiva da OSTNCS, Fundação Cultural do DF; 6)

Procuradora da Fundação Cultural do DF; 7) Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Executiva da OSTNCS, Fundação Cultural do DF; 8) Chefe da Seção de Cadastro Funcional da Fundação Cultural do DF; 9) Chefe da Seção de Cadastro Financeiro da Fundação Cultural do DF; 10) Advogada de AFFA; 11) Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF; 12) Assessora da Secretaria Executiva Fundação Cultural do DF; 13) Chefe da Divisão de Pessoal da Fundação Cultural do Df; 14) Diretor do Dep. De Administração Geral do DF; 15) Funcionário do Gabinete do Diretor Executivo do DF; 16) Funcionário da Seção de Doc. e Arquivo; 17) Diretor Executivo da F C DF; 18) Chefe de Gabinete da FCDF; 19) Procuradora do DF; 20) Procuradora Geral Adjunta; 21) Chefe da Divisão Pessoal do FCDF; 22) Chefe da Divisão Médica do Departamento de Administração de Pessoal; 23) Chefe da Divisão de Pessoal; 24) Funcionário do Departamento de Administração Geral; 25) Secretária da Secretaria de Cultura; 26) Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde da Fundação Hospitalar do DF; 27) Diretor do Departamento de Recursos Médicos-Assistenciais da FHDF; 28) Médica da DHMST-DRH-FHDF; 29) Diretor do Departamento de Administração Geral FCDF; 30) Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira da FCDF; 31) Diretor do Departamento de Administração Geral FCDF; 32) AFFA - o próprio funcionário; 33) Otorrinolaringologistas (3) FHDF, 34) Chefe da Divisão de Pessoal; 35) Secretária da Cultura; 36) Procuradora Chefe da 1ª SPR; 37) Subprocuradora Geral do DF; 38) Procurador Geral do DF ; 39) Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura do DF; 40) Secretária de Cultura do DF; 41) Assessora da Coordenação de Planejamento de Provimento de Recursos Humanos; 42) Chefe da Divisão de Pessoal; 43) Secretária de Cultura; e 44) Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Cultura.

Nesta ordem, é curioso perceber como um ambiente que é considerado de risco para a perda auditiva, em momento algum sofre qualquer tipo de investigação, mesmo evidenciando o surgimento de uma patologia que é passível de prevenção no ambiente de trabalho. Todas estas posições-sujeito, que tomaram ciência deste caso e participaram do processo, produziram sentidos na direção de estabilizar o ambiente de trabalho e deslocar o sujeito portador da patologia na própria instituição.

Ou melhor, como pensar que a notícia de que um funcionário perdeu sua audição em uma ambiente de trabalho considerado de risco não gera em nenhuma destas instâncias a

preocupação ou mesmo a curiosidade pela análise do ambiente? Como um levantamento do grau de risco de outros funcionários - colegas - sofrerem problemas semelhantes? Não há qualquer sugestão em todo o processo para se fazer um levantamento dos níveis de pressão sonora, nem mesmo para a instalação de barreiras acústicas, não há sugestão alguma para que os músicos utilizem equipamento de segurança para o trabalho, nem vemos quaisquer iniciativas de promover, ou mesmo propor práticas educativas de prevenção à surdez para estes profissionais da orquestra.

A relação com a higidez auditiva destes funcionários expostos a um nível de pressão sonora acima do suportável é completamente apagada no processo, e o litígio infelizmente se estabelece na direção de tirar daquele ambiente de trabalho nocivo um funcionário que evidencia a falta de salubridade mantida pela instituição.

7. A aporia de um processo jurídico-administrativo

“... buscar resolver o problema *precisamente onde sua solução é radicalmente impossível*, ou seja, tomando como ponto de partida aquilo que chamamos a “forma-sujeito”, a qual – como pensamos ter mostrado – é, de fato, um efeito e um resultado, isto é, precisamente *tudo menos um ponto de partida*. (...) Esse verdadeiro ponto de partida já se sabe, não é o homem, o sujeito, a atividade humana, etc., mas, ainda uma vez, *as condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção*.”

(Pêcheux, 1975:179-180)

Assim, em busca deste elemento impossível, encontramos no corpus do processo, uma marca pela qual desenvolvemos nossa leitura: a assinatura do respectivo texto. Ou que sujeito é esse que participa desta prática, quais são as relações de produção deste processo?

O que nos chama a atenção é que os pronomes pessoais, neste caso, não funcionam efetivamente pessoais, mas de forma *administrativa*. Ou seja, os sujeitos aí são funcionários e não pessoas: o funcionário, a Diretora de Recursos Humanos, o Secretário, o Médico, o Procurador, etc. Fato curioso, na medida em que é possível distinguir o funcionamento da “filiação da subjetividade” neste caso.

Cabe aqui trazer uma questão, que Foucault (1979:51) nos aponta, “(...) uma das questões é a que existe entre a plebe não proletarizada e os proletários. Uma das contradições importantes, na qual a burguesia viu por muito tempo, e sobretudo depois da Revolução Francesa, um dos seus meios de proteção; para ela o perigo maior contra o qual devia prevenir-se, o que ela tinha a todo custo que evitar, era a sedição, era o povo armado, eram os operários na rua e a rua investindo contra o poder. E ela pensava reconhecer na plebe não proletarizada, nos plebeus que recusavam o estatuto de proletários ou nos que estavam excluídos dele, a ponta de lança do motim popular.” E a pergunta que surge, neste caso, é até que ponto pertencer a uma profissão, ou ser profissionalizado, organiza um lugar de subjetivação que sustenta o próprio sistema jurídico-administrativo, e como seria possível trabalhar e aprofundar a condição discursiva deste sujeito, digamos, administrativo, para compreender melhor a prática discursiva jurídica.

Estes sujeitos *administrativos*, como estamos temporariamente chamando, trabalham na primeira pessoa, na medida em que sua função permite realizar tal tarefa administrativa – um *eu* funcional, ou funcionário - ex.: Eu, ____, Escr. Subscrevi. , ou utilizam a terceira pessoa quando não se trata de sua função, ex.: O MM. Juiz...MANDA. Já no caso da utilização do imperativo, há sempre referência em terceira pessoa ao sujeito ligado àquela prática, ex.: “Publique-se, Oficie-se”, "Requisitem-se informações..." "Cumpra-se... por ordem do MM. Juiz de Direito”.

Assim, a princípio vemos a posição do juiz, assim como outras posições-sujeito-*administrativas*, fazer parte, como diz Pêcheux, d’ ”as condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção” do processo, através do Poder Judiciário. No jogo entre as posições possíveis para este servidor no espaço administrativo articulado por esta combinação entre processo, julgamento e execução, surge espaço-tempo discursivo próprio da instituição, por exemplo no primeiro jogo argumentativo do processo: "no sentido de que o servidor não deve ser exposto, continuamente, a ambientes ruidosos, devendo ser readaptado funcionalmente em uma atividade afim."(fls.6), "o quadro audiológico do paciente torna-o incapaz para o exercício de sua atividade profissional em orquestra sinfônica - que comprovadamente acarreta perda auditiva (Referências bibliográficas 1 a 9). Face ao acima exposto recomendamos sua aposentadoria

por invalidez, tendo em vista o risco de agravamento do ouvido direito que já apresenta PAIR incipiente"(fls.2)

"... entendemos que o músico AFFA não poderá retornar às atividades normais da orquestra"(fls. 9);

"o servidor .. deverá retornar às atividades nesta fundação cultural, no Setor de Arquivo Musical - única área afim compatível com as funções de um músico - de acordo com o parecer da junta médica às folhas iniciais."(fls.13)

"... esta entidade não instaurou nenhum processo administrativo onde o servidor AFFA devesse ter o direito de defesa como alegado e que a lotação ou remoção de servidores é ato de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa, podendo o órgão público fazê-lo, como lhe aprouver, sem a aquiescência do servidor interessado."(fls 15 e 16),

"deverá Vsa. Exercer suas funções no Setor de Arquivo da OSNTCS a partir do recebimento deste. Esclareço ainda que o não comparecimento acarretará em corte de ponto."(fls. 23),

"...sou músico contrabaixista - para isto prestei concurso público - não posso entender como, sem que me fosse garantido o mais mínimo direito de defesa - não fui sequer ouvido em qualquer processo administrativo"(fls. 24)

"o requerente é humilhado e punido por ter ficado surdo em decorrência de sua atividade profissional. É um total absurdo!"(fls. 27)

"transparece evidente a inexistência de afinidade de atribuições entre o cargo que o requerente tem e o cargo que "na marra", tenta-se ilegalmente impor."(fls. 31);

Ora, aceitando a hipótese de Miaille¹, que propõe a Razão , a Lógica, e o sentido de Igual, no Código Civil, como instrumentos da paz burguesa, vemos o espaço do processo estar constituído sobre um valor puramente administrativo (onde alocar o servidor?), e não moral, ou ético, ou estético, ou religioso, ou mesmo saudável, etc.;

8. Perspectiva

Assim, nossa perspectiva discursiva é que *o processo administrativo* pode ser considerado como uma sustentação, por parte do Poder Judiciário, da constituição do

¹ “Si l’idéologie dominante de la classe esclavagiste fut, en Europe occidentale, une idéologie religieuse, l’idéologie de la classe bourgeoise est une idéologie juridico-politique.” - citação do poulantzas(316)

indivíduo em sujeito histórico, capitalista, neo-liberal, universal. Ou seja, a “forma-sujeito” do reclamante não “reconhecendo” os resultados da força-material da ideologia sobre a prática de um outro consigo, recorre à Instituição para sustentar seu espaço de subjetividade, de prática política, e para obter um reconhecimento do outro e de si pelo Sujeito. Neste caso, o desenvolvimento do processo remete o sujeito reclamante à posição de indivíduo assujeitado à "conveniência, oportunidade e eficiência administrativa", o que de certa forma o reconhece como funcionário sem o reconhecer como músico, e cria um efeito discursivo corrosivo sobre a prática do profissional.

Pêcheux (1975:170) nos explica:

“ Vê-se, assim, que o efeito do real sobre si mesmo, na medida em que ele produz aquilo que chamamos a “forma-sujeito”, fornece-impõe a “realidade” ao sujeito sob a forma geral do desconhecimento, forma da qual a *ficção* – tal como a examinamos há pouco – representa a modalidade mais “pura”. Não causa surpresa o fato de que – em função do que precede – esse *desconhecimento* seja fundado sobre um *reconhecimento*, caracterizado por L. Althusser como:

“reconhecimento mútuo entre os sujeitos e o Sujeito, e entre os próprios sujeitos, e finalmente o reconhecimento de cada sujeito por si mesmo”.”

Então, ao nosso ver, a prática processual jurídica sustenta materialmente a realidade da forma-sujeito *politico-administrativa*, e permite que o indivíduo se reconheça cidadão (ou proletário?), no caso funcionário “portador” de direitos e deveres, interpelado por um órgão público que funciona "como lhe aprouver, sem a aquiescência do servidor interessado.". Enfim este sujeito que se reconhece funcionando ideologicamente como cidadão de uma República capitalista semanticamente estável, onde as relações de produção estão idealmente asseguradas, é colocado no processo no espaço de formulação institucional que o interpela como servidor com deveres a cumprir.

9. O Juiz

O papel do juiz aí é - como já propusemos – uma posição-sujeito-administrativa de poder na hierarquia jurídica. Trazemos uma imagem pertinente de Foucault (idem), da disposição da justiça popular, para posicionar o juiz que trabalhamos aqui.

“Uma mesa; atrás dessa mesa, que os distancia ao mesmo tempo das duas partes, estão terceiros, os juízes; a posição desses indica primeiro que eles são neutros em relação a uma e a outra; segundo, implica que seu julgamento não é determinado previamente, que vai ser estabelecido depois do inquérito pela audição das duas partes, em função de uma certa norma de verdade e de um certo número de idéias sobre o justo e o injusto; e terceiro, que a sua decisão terá peso de autoridade. Ora, creio que essa idéia de que pode haver pessoas que são neutras em relação às duas partes, que podem julgá-las em função de idéias de justiça com valor absoluto e que as suas decisões devem ser executadas vai demasiado longe e parece muito distante da própria idéia de justiça popular.”(p.45)

Para refletir sobre a posição discursiva desta posição de juiz, trabalharemos com o texto de Miaille. E esperamos compreender em que sentido a Análise do Discurso do Brasil pode auxiliar a análise da prática jurídica, entendida aí como prática discursiva.

Nos diz o autor, “Ces deux prises de position, apparemment irréductibles et fréquemment présentées comme telles, nous renvoient cependant à une conception purement et profondément empiriste de la connaissance: la science du droit être extraite, tirée de “faits” qui sont extérieurs au sujet-qui-connaît, que ces “faits” extérieurs soient constitués par Dieu, la Raison, la Nature ou la Société.” (285)

Miaille nos conta, ao longo de seu texto, como o sentido de ordem historicamente organiza a origem do Direito, e se desloca de Deus, para o Homem (a Razão), paralelamente para a Natureza, e enfim para a Sociedade. Segundo o autor, tratam-se de fontes autônomas, que asseguram de alguma maneira a origem da prática jurídica, sem explicar o seu porquê. Ora, sabemos que a busca pela origem é uma prática do conhecimento idealista, e aí vemos um batimento intrincado entre a discursividade religiosa e a científica nos sentidos de Deus e Natureza, Homem(Razão) e Sociedade.

Explicamo-nos: na compreensão de mundo cristã, e até onde sabemos o conhecimento no Ocidente é fortemente marcado por esta discursividade, a Natureza representa as criaturas de deus, que é o criador. Com exceção do homem, que tem a Razão,

ou o arbítrio, todas as criaturas de deus seguem sua **lei**. No caso da Sociedade, que é “criação” humana (já que o deus cristão fez dois indivíduos, e não criou uma sociedade²), e da Razão, também exclusivamente humana na discursividade religiosa, tudo pode funcionar em um outro tipo de ordem. É uma outra lei possível, que será religiosa (se tiver sua origem em Deus), lógica (com origem no Homem), natural (pela observação da natureza) ou social (pensando a noção de solidariedade que o autor aponta). A noção do que seria saudável em cada uma destas tomadas de posição discursiva certamente se modifica.

O que vemos aí é uma relação tensa entre propostas de sociedades divinas, ou ordenadas pela *Norma fundamental* de que nos fala o autor, originadas em Deus ou nas leis da natureza (um efeito de Deus), e sociedades humanas, ou ciências jurídicas, originadas na Razão humana ou na Sociedade (em última instância, um efeito da Razão).

10. Deslocamento

Ao nosso ver, o autor em sua caminhada histórica se mantém preso ao efeito de realidade das discursividades em questão, na medida em que a crítica não se desloca do espaço de conhecimento ideal. Daí insistirmos, no início, que a condição de produção material do conhecimento jurídico e da prática jurídica é o pensamento ideal. E neste caso o ideal é se livrar do sujeito, que ao longo do processo vai se materializando como evidência de um ambiente insalubre, insalubridade esta apagada continuamente para se situar na relação com um funcionário incapacitado. O motivo desta incapacitação, como já apontamos, fica cuidadosamente de fora do processo.

Insistimos que, na Análise do Discurso, nosso esforço está em deslocar a propriedade desta questão e trazer para discussão uma crítica de entremeio.

Ele diz: “c`est précisément sur la nature de ce “lieu” où se trouve le droit, caché à l`oeil “naïf”, que vont diverger les courants doctrinaux” (285). E aí vemos que há um Direito que atravessou a história, que a discussão se dá sobre o que ele é, e não se pergunta em momento algum SE ele realmente é. Para nós, achar que algo existe além e independentemente trata-se de um efeito ideológico elementar e necessário, do qual podemos nos servir para levar adiante a discussão crítica através da AD. Aqui o pensamento idealista chega a uma aporia. E nós continuamos.

² no máximo podemos dizer que ele propôs a dois indivíduos uma família.

Nos diz Pêcheux, “Desse modo, é a ideologia que, através do “hábito” e do “uso”, está designando, ao mesmo tempo *o que é e o que deve ser*, e isso, às vezes, por meio de “desvios” lingüisticamente marcados entre a constatação e a norma e que funcionam como um dispositivo de “retomada do jogo”. (1975:160).

“*o que não é, não é.*“

(Eleatas)

O Direito, assim como a Justiça, ou a Saúde, não é. Não é uma entidade, ou um ser. Há no entanto uma abertura para considerá-lo, dependendo da pergunta do analista, como sentido, como dado ou como fato. O Direito, no nosso caso, é um efeito ideológico, uma prática discursiva que constitui o indivíduo em sujeito, efeito sustentado, hoje, pelo Estado.

Para nós, historicamente foram nomeadas Direito, ou Justiça, práticas da “retomada de jogo” político, como diz Pêcheux. E, justamente por se tratar de uma retomada o nome permaneceu, o que o faz historicamente polissêmico, embora tenha um funcionamento, ao nosso ver, específico. Assim o jogo político retomado neste processo vai na direção de estabilizar as práticas administrativas, e não de zelar pela salubridade do ambiente de trabalho destes músicos.

O Juiz de Direito então é uma posição-sujeito, que propõe uma hermenêutica, que tem seus princípios internos, que é um autor capaz de crítica do sistema jurídico. Miaille pergunta: “Qu`est-ce que les auteurs antiques entendent par justice?” (295/296). E pergunta o que se deve entender por justiça hoje. E como entender o encaminhamento jurídico deste processo? De que posição estas formas-sujeito administrativas dão sentido ao mundo e eles são significados por este mundo constituído neste espaço-tempo do processo? Na medida em que um autor não é um ponto de partida, mas um efeito histórico, seria talvez mais produtivo, já que atravessamos esta aporia do idealismo, perguntar de que posição Miaille lê o arquivo dos autores antigos e sua noção de justiça. E transversalmente perguntar qual a noção de funcionário neste exemplo analisado? Qual a possibilidade real de saúde para este funcionário instalado nas formações discursivas (FDs) deste processo?

Miaille diz ainda, “Ce n`est pas à partir de l`experience de la nature tant physique que sociale que le droit sera decouvert et défini, mais à partir de la nature humaine, “mère

du droit naturel”. Le droit naturel émane des principes internes de l’homme.” (298) e isso habilita o juiz, o cidadão, a sociedade (que é humana) a pensar o Direito, concordar, discordar, opinar sobre ele. Votar a respeito de artigos, votar por uma nova constituição, etc. E Pêcheux nos lembra, que é a “Dupla face de um mesmo erro central, que consiste, de um lado, em considerar as ideologias como idéias e não como forças materiais e, de outro lado, em conceber que elas têm sua origem nos sujeitos, quando na verdade elas “constituem indivíduos em sujeitos”, para retornar à expressão de L. Althusser.” (Pêcheux 1975:129).

É aí que para nós a posição-sujeito do Juiz de Direito deve ser crítica e refletir sobre si mesmo. A Razão a-histórica, a Natureza aberta ao bom observador sincero, o respeito à moral, às regras de Deus, ou mesmo a função prático-social do Direito são apenas efeitos da filiação a discursividades que fazem parte da memória do Ocidente, e se constituem em relação tensa ao dar sentido ao que estamos chamando de prática jurídica.

Neste sentido o trabalho de Michel Pêcheux abre um espaço conflituoso para reflexão em que é possível deslocar a aporia histórica destas questões, efeito do idealismo, para uma reflexão materialista que considera o espaço simbólico aberto, na relação de produção, e permite que a história faça sentido e flua.

11. Conclusão crítica

Uma proposta crítica interessante, a nosso ver, seria constituir um lugar de entremeio de discussão da prática discursiva que é a prática jurídica na relação com a noção de saúde. Na medida em que for possível deslocar filosoficamente e cientificamente estas questões para um campo discursivo.

Neste primeiro esboço, percebemos que podemos considerar a posição dos sujeitos participantes de um processo como uma forma-sujeito *administrativa*. Lemos em Miaille, por exemplo, uma evidência desta constatação: “Autre chose est de critiquer, le droit positif au nom d’un droit idéal: en ce cas, le juriste abandonne le terrain scientifique sur lequel il doit se placer et redevient citoyen.” (322). Neste caso percebemos um jogo entre duas formas-sujeitos, sustentadas por diferentes instâncias, a do cidadão e a do juiz. E se é possível deslizar de uma subjetivação para outra, como diz o autor, estamos certamente trabalhando sobre filiações de *subjetivação*. No caso deste processo a relutância do

requerente em se dizer *músico*, em tensão com a Orquestra Sinfônica considerando-o *funcionário*, é o que abre o espaço de litígio, este processo culmina na aposentadoria do *funcionário* e no evidenciamento da incapacidade profissional do *músico* exercer sua profissão nesta instituição. Ou seja a instituição não suportou lidar com a posição fundante do processo, que é a posição da perda auditiva por excesso de pressão sonora em ambiente de trabalho. Uma posição-sujeito que evidencia uma falha nas relações administrativas, uma posição insuportável para a instituição.

No entanto, é necessário ficarmos atentos ao espaço de interpretação, uma vez que este deslize entre as posições-sujeito não é nem uma mudança exata, nem um deslocamento premeditado. Pêcheux diz, “O poder de *mise en scène*, o efeito “poético” que faz assistir à cena, tem, pois, como base a condição implícita de um deslocamento das origens (do “ponto zero” das subjetividades), deslocamento do presente ao passado, acoplado ao deslocamento de um sujeito a outros sujeitos, que constitui a identificação. (Pêcheux 1975:168). E, para nós, a discursividade jurídica – como o exemplo de Miaille - se sustenta, e sustenta sua prática sobre este efeito de identificação, que, para nós, é possível romper no processo de análise – com a metodologia da AD.

Embora nossa proposta não seja trabalhar sob o efeito “do ponto zero das subjetividades”, cremos que seja importante levá-lo em consideração e deslocá-lo, para que a produção intelectual dos analistas do discurso seja produtiva para os profissionais destas áreas afins. Este é um primeiro esforço de compreensão da posição discursiva da noção de saúde na relação administrativa e da interpelação ideológica que a constitui.

12. Bibliografia

CASTELLS, Manuel. “A sociedade em rede”, São Paulo: Paz e Terra, 1999

COURTINE, Jean-Jacques. “Définitions d’Orientations Théoriques et Méthodologiques en . Analyse de Discours”, in Philosophiques, vol. IX, n.2, Paris, 1984

HERBERT, Thomas. Observações para uma teoria geral das ideologias. Rua: Revista do . Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – Unicamp, Campinas, n 1, p.63-90, . mar.1995

MIAILLE, Michel. Une introduction critique au droit. Paris: Maspero, 1980

ORLANDI, Eni. Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis:
. Vozes, 1996. 150p. ISBN 85-326-1606-2

_____. Análise do Discurso Princípios e Procedimentos. Campinas.SP: Pontes, 1999,
. 100p.

PÊCHEUX, Michel. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. 2.ed. .
. Campinas: Ed. da Unicamp,1975.317p. ISBN 85-268-0125-2

STREK, Lênio L. Hermenêutica Jurídica em Crise: uma exploração hermenêutica da
. construção do Direito. Porto Alegre: livraria do advogado, 1999

FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular. in .Microfísica do poder. 7.ed. Rio de
. Janeiro: Graal, 1988. 296p. p.39-69. ISBN 79-0645

Referências: Instituições que entraram em interlocução com este trabalho.

Centro Cultural Pró-música
Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia
Instituto do Estudo da Audição
Filarmônica de Rio Claro
Sinfônica Jovem
Orquestra da USP
Orquestra da UFRJ
Fundação Indaialense de Cultura (FIC) Orquestra de Indaial
Orquestra Experimental de Repertório
Secretaria de Música da UFMG
Orquestra Sinfônica do Paraná
OPPM PRO MUSICA
Núcleo de Audição PUC-SP
Associação Brasileira dos Músicos ABM
Conselho Federal de Fonoaudiologia

Disponível em:< http://www.geocities.com/gt_ad/claudiawanderley.doc> Acesso em.: 24
set. 2007.